



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.263

De 15 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo municipal a construir um quarto e banheiro em imóvel particular, doando os respectivos materiais e serviços, para atender a finalidade social e de saúde.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 1175

16/09/2021 Pg. 01

Angélica C. Pimenta

Procuradora Jurídica - PMO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a construir um quarto e banheiro, totalizando 19,27m², doando os respectivos materiais e serviços, em imóvel residencial particular situado na Avenida P, nº 1.460, Conjunto Habitacional Max Leonardo Define, destinado ao acolhimento social da Sra. Marli Cândido Gonçalves (CPF/MF nº 087.098.758-59).

§ 1º. A construção será realizada mediante expressa concordância do proprietário do imóvel, inclusive quanto às obrigações que lhe caibam e que estão contidas nesta lei.

§ 2º. O valor da obra não poderá ser superior a R\$ 41.328,47 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), admitindo-se, entretanto, variação a mais no custo de sua realização de, até, 10% (dez por cento), em razão de eventual aumento nos materiais a serem nela utilizados.

§ 3º. A execução da obra poderá ser feita diretamente pela Administração Pública municipal, através de seus órgãos competentes, ou de forma indireta, através de contratação de empresa especializada em engenharia civil.

Art. 2º. Os cômodos a serem construídos, indicados no artigo 1º desta lei, deverão ser destinados de forma exclusiva e vitaliciamente para a residência da acolhida, sendo vedada a sua utilização pelo proprietário do imóvel para quaisquer outros fins.

§ 1º. A destinação dos cômodos para fins diversos daquele previsto no *caput* deste artigo, inclusive a sua alienação a terceiros, sujeitará o proprietário do imóvel a ressarcir o Município de Orlandia pelos gastos efetuados na obra, atualizados monetariamente até a data do efetivo ressarcimento.

§ 2º. Cessará a obrigação do proprietário do imóvel, contida no *caput* deste artigo, com o falecimento da acolhida ou através da expressa dispensa de seu cumprimento pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Prefeito Municipal, em decisão justificada e que observe o interesse da acolhida e os princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 15 de setembro de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal